



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 416/2014

Florianópolis, 8 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.486 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alteração 3.486, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, modifica o inciso X e o inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

3. A alteração objetiva estabelecer, para que haja a concessão de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas saídas de vinho, conforme disposto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, que as indústrias efetuem reinvestimentos anuais na modernização, readequação ou expansão da atividade vinícola ou vitícola, o valor equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do benefício obtido no ano imediatamente anterior, cujo montante será aquele resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso X do citado artigo 21.

4. A redação anterior do dispositivo determinava que o reinvestimento deveria ser em valor equivalente ao benefício obtido no ano imediatamente anterior, o que na prática inviabilizava a concessão do benefício, em face das dificuldades encontradas pelo setor relativas, em especial, ao reinvestimento do valor equivalente ao crédito presumido em pesquisa e desenvolvimento.

5. Além disso, a alínea “b” do inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 determina que as indústrias devam contribuir, mensalmente, para a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. A alteração da alínea “b” do inciso I do § 16 do art. 21 do RICMS-SC/01 retira a obrigatoriedade de que o reinvestimento por parte da FAPESC, descrito no parágrafo anterior, ocorresse através da Câmara Setorial de Uva e Vinho do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – Cederural, ligada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de facilitar o reinvestimento da contribuição efetuada pela indústria vitícola ou vinícola, por parte da FAPESC, nas atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor, visando o crescimento da atividade no Estado.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.486 RICMS – ANEXO 2, Art. 21, X e § 16		
Art. 21. X - nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais, observado o disposto nos §§ 16 a 19 (Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 43): § 16. I – a) reinvestirem anualmente na modernização, readequação ou expansão da atividade vinícola ou vitícola, o valor equivalente ao benefício obtido no ano imediatamente anterior, cujo montante será aquele resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso X; b) contribuírem, mensalmente, para a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos incentivados, que	Art. 21. X - nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais, observado o disposto nos §§ 16 a 19 e 27 (Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 43): § 16. I – a) reinvestirem anualmente na modernização, readequação ou expansão da atividade vinícola ou vitícola, o valor equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do benefício obtido no ano imediatamente anterior, cujo montante será aquele resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso X deste artigo; b) contribuírem, mensalmente, para a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a	A Alteração 3.486, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, modifica o inciso X e o inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01. A alteração objetiva estabelecer, para que haja a concessão de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas saídas de vinho, conforme disposto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, que as indústrias efetuem reinvestimentos anuais na modernização, readequação ou expansão da atividade vinícola ou vitícola, o valor equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do benefício obtido no ano imediatamente anterior, cujo montante será aquele resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso X do citado artigo 21. A redação anterior do dispositivo determinava que o reinvestimento deveria ser em valor equivalente ao benefício obtido no ano imediatamente anterior, o que na prática inviabilizava a concessão do benefício, em face das dificuldades encontradas pelo setor relativas, em especial, ao reinvestimento do valor equivalente ao crédito presumido em pesquisa e

investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor, através da Câmara Setorial de Uva e Vinho do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – Cederural, ligada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural. 	comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor. 	desenvolvimento. Além disso, a alínea “b” do inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 determina que as indústrias devam contribuir, mensalmente, para a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor. A alteração da alínea “b” do inciso I do § 16 do art. 21 do RICMS-SC/01 retira a obrigatoriedade de que o reinvestimento por parte da FAPESC, descrito no parágrafo anterior, ocorresse através da Câmara Setorial de Uva e Vinho do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – Cederural, ligada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de facilitar o reinvestimento da contribuição efetuada pela indústria vitícola ou vinícola, por parte da FAPESC, nas atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor, visando o crescimento da atividade no Estado.
--	--	---